



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pelo Decreto 012 de 25 de agosto de 2005
Administração do Excelentíssimo Sr. Prefeito
Manoel dos Santos Bernardo

ANO XIII – Nº 1206 - JOÃO CÂMARA/RN, SEGUNDA-FEIRA 18 DE ABRIL DE 2022

PODER EXECUTIVO

BOLETIM GERAL - GM

1. BOLETIM GERAL Nº049

João Câmara/RN, 18 de Abril de 2022
(Segunda-feira)

COORDENADOR-GERAL: GCM JOÃO PAULO DE LIMA SANTIAGO

COORDENADOR DE PESSOAL E LEGISLAÇÃO: GCM JOÃO PAULO DE LIMA SANTIAGO

COORDENADOR DE INTELIGÊNCIA:

COORDENADOR DE INSTRUÇÃO, OP. E ENSINO: GCM JOÃO CARLOS SILVA OLEGÁRIO

COORDENADOR LOG. PLAN. E ORÇAMENTO: GCM ADRIANO ROBERTO DA SILVA

COORDENADOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS: GCM JOÃO PAULO DE LIMA SANTIAGO

DIRETOR DO CFTAGM: GCM JOÃO PAULO DE LIMA SANTIAGO

Para conhecimento e devida execução, torno público o seguinte:

1º PARTE

(Serviços Diários)

I. SERVIÇO DE ESCALA

A escala é de 24h de serviço por 72h de folga das 8h às 8h para o GAOP – VTR, de 14h de serviço por 58h de folga para a Companhia de Ronda Central – RONDAC, e de 12h de serviço por 60h de folga, das 7h às 19h, para o serviço da unidade especializada, GTAM, com uniforme e equipamentos operacionais adotados pela Guarda Civil Municipal de João Câmara, em patrulhamento ostensivo e preventivo na zona urbana e rural.

GAOP – Grupamento de Ação Ostensiva, Preventiva e Patrimonial

GAOP – VTR 002

Ter 19/04	Qua 20/04	Qui 21/04	Sex 22/04	Sab 23/04	Dom 24/04	Seg 25/04
José Roberto	Gonçalves	Ribeiro	Luiz Gonzaga	José Roberto	Gonçalves	Ribeiro
A.Silva	Mário	João Maria	Filgueira	A.Silva	Mário	João Maria
Jedson	Nelson	Luiz Fernandes	Eudes	Jedson	Nelson	Luiz Fernandes
				Varela	Varela	

Companhia Ronda Central – RONDAC – VTR 001

Ter 19/04	Qua 20/04	Qui 21/04	Sex 22/04	Sab 23/04	Dom 24/04 10h às 00h	Seg 25/04
Janúncio	Gomes	Gilmar	Janúncio	Gomes	Gilmar	Janúncio
Arlen	Marcos	Assis	Arlen	Marcos	Assis	Arlen
Ronaldo	Lindemberg	Trigueiro	Ronaldo	Lindemberg	Trigueiro	Ronaldo

GTAM- Grupamento Tático com Apoio de Motocicletas

Ter 19/04	Qua 20/04	Qui 21/04	Sex 22/04	Sab 23/04	Dom 24/04	Seg 25/04
Oliveira	Nunes	Cledson	Oliveira	Nunes	Cledson	Oliveira
Paulo Roberto	Martins	Jairo Gomes	Paulo Roberto	Martins	Jairo Gomes	Paulo Roberto

Fiscal de Operações

Santiago	A.Silva	A.Silva	Olegário	Olegário	Santiago	Santiago
----------	---------	---------	----------	----------	----------	----------

Departamento Municipal de Trânsito

Diurno – 07h às 19h

Seg 18/04	Ter 19/04	Qua 20/04	Qui 21/04	Sex 22/04	Sab 23/04	
Menezes	Eduardo	Francisco	Roosevelt	Roosevelt	Hélcio	Francisco
Ricardo	Francisco	Messias	Eduardo	Hélcio	Ricardo	Messias
Carlito	Messias	Hélcio	Ricardo	Carlito	Carlito	Menezes
Antônio	Menezes	-	-	Antônio	Antônio	Roosevelt

Noturno – 19h às 21h

Seg 18/04	Ter 19/04	Qua 20/04	Qui 21/04	Sex 22/04
Carlito	Eduardo	Francisco	Eduardo	Roosevelt
Antônio	Menezes	Messias	Ricardo	Hélcio

Licenças e Afastamentos

Férias	Licença	Atestado Médico	Perícia	Curso
	Milton	Marcos		
	Paulo Pereira			

2º PARTE

(Ensino e Instrução)

I. PROGRAMA DE TREINAMENTO FÍSICO

O início do serviço às 8h de segunda feira a sexta feira, iniciará com o uniforme de educação física para a prática de educação física no centro de treinamento da guarda municipal localizado na AABB de João Câmara/RN, seguindo a tabela abaixo:

ATIVIDADE	LOCAL	DIAS
Funcional	Campo de areia	Segunda, terça e quinta feira
Adaptação ao meio líquido	Piscina	Quarta e sexta feira

II. PROGRAMA DE TREINAMENTO TÉCNICO E TÁTICO

O treinamento técnico e tático, quando for realizado, será após ou no horário da instrução de educação física, no local definido pelo Coordenador-Geral da Guarda Municipal ou pelo Coordenador Instrução, Operação e Ensino, de acordo com o programa de treinamento, de segunda feira a sexta feira.

3º PARTE

(Assuntos Gerais e administrativos)

III. PERMUTAS DE SERVIÇO

- *12/04 – Jedson tirou o de Trigueiro; Filgueira tirou o de Gonçalves;
- *13/04 – Gonçalves tirou o de Ribeiro; Roosevelt tirou o de Hélcio;
- *14/04 – Antônio tirou o de Eudes; Ronaldo tirou o de Filgueira; Carlito tirou o de Eduardo.
- *15/04 – Arlen tirou o de Assis; Gonçalves tirou o de A.Silva.
- *16/04 – Jairo Gomes tirou o de Oliveira; Filgueira tirou o de Varela.
- *17/04 – Martins tirou o de Ribeiro.

IV. SERVIÇO EXTRA

- *15/04 – Arlen, Trigueiro e Gilmar (21h às 03h).
- *16/04 – Paulo Roberto e Jairo Gomes (20h às 02h)

V. LICENÇA

- *Paulo Pereira de Souza, Matrícula 2364-1, de 14/01/2022 até 12/08/2022.
- * Milton Gomes da Silva, Matrícula 0949-1, de 14/01/2022 até 12/08/2022.

VI. ATESTADO MÉDICO

- *Marcos Nunes Crispim, Matrícula 3174-1, 11/04/2022.

4º PARTE

(Justiça e Disciplina)

(Sem Alteração)

João Paulo de Lima Santiago
Coordenador-Geral
Guarda Civil Municipal/DEMUTRAN

PORTARIAS - ADM

2. Portaria nº 110/2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Artigo 1º - Lotar o (a) servidor (a), **ELIANA CARLA DA SILVA** empossado (a) no cargo de Professora de Educação Especial, na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, devendo o (a) mesmo (a) se apresentar na referida repartição e entrar em efetivo exercício conforme seção IV, Art. 17, & 1º do Estatuto dos Servidores Público do Município de João Câmara/RN.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 12 de Abril de 2022.

PUBLIQUE-SE
 CUMpra-SE
 E DÊ-SE CIÊNCIA.

João Batista Miranda Junior
Secretário Municipal de Administração

3. Portaria nº 111/2022 - ADM

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art.: 70, da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias consecutivos de férias conforme Artigo 76, do Estatuto dos Servidores Público do Município de João Câmara/RN, no período de 02 à 31 de maio de 2022, a servidora do quadro efetivo Janiely Batista Galvão, inscrita no CPF: 070.758.244-06 e matrícula 37656-1, que exerce a função de Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 13 de Abril de 2022.

João Batista Miranda Junior
 Secretário Municipal de Administração

Manoel dos Santos Bernardo
 Prefeito Municipal

4. Portaria nº 112/2022 - ADM

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art.: 70, da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias consecutivos de férias conforme Artigo 76, do Estatuto dos Servidores Público do Município de João Câmara/RN, no período de 02 à 31 de maio de 2022, ao servidor do quadro efetivo **Paulo Geferson Costa Araújo**, inscrito no CPF: 074.735.614-99 e matrícula 8460-1, que exerce a função de operador de micro, lotado na Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 13 de Abril de 2022.

João Batista Miranda Junior
Secretário Municipal de Administração

Manoel dos Santos Bernardo
Prefeito Municipal

5. Portaria nº 113/2022 - ADM

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art.: 70, da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido licença maternidade, por um período de 180 (cento e oitenta) dias a partir de 30/03/2022 a 27/08/2022, a servidora **Maria de Fátima da Silva**, portadora do CPF 016.546.254-00 e matrícula 28479, que exerce a função de vice-diretora, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de março do corrente ano.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 14 de Abril de 2022.

João Batista Miranda Junior
Secretário Municipal de Administração

Manoel dos Santos Bernardo
Prefeito Municipal

6. Portaria nº 114/2022 - ADM

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art.: 70, da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias consecutivos de férias conforme Artigo 76, do Estatuto dos Servidores Público do

Município de João Câmara/RN, no período de 17 de maio à 15 de junho de 2022, ao servidor do quadro efetivo **Expedito Marinho da Silva Junior**, inscrito no CPF: 942.197.374-72 e matrícula 37907-1, que exerce a função de odontólogo cirurgião, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 14 de Abril de 2022.

João Batista Miranda Junior
Secretário Municipal de Administração

Manoel dos Santos Bernardo
Prefeito Municipal

7. Portaria nº 115/2022 - ADM

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art.: 70, da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias consecutivos de férias conforme Artigo 76, do Estatuto dos Servidores Público do Município de João Câmara/RN, no período de 16 de maio à 14 de junho de 2022, a servidora do quadro efetivo **Gabrielly Laís Barbosa Duarte de Araújo**, inscrita no CPF: 065.067.454-52 e matrícula 37915-1, que exerce a função de odontólogo cirurgião, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 14 de Abril de 2022.

João Batista Miranda Junior
Secretário Municipal de Administração

Manoel dos Santos Bernardo
Prefeito Municipal

8. Portaria nº 116/2022 - ADM

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art.: 70, da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias consecutivos de férias conforme Artigo 76, do Estatuto dos Servidores Público do Município de João Câmara/RN, no período de 15 de maio à 13 de junho de 2022, a servidora do quadro efetivo **Heloisa da Silva Ferreira**, inscrita no CPF: 120.938.784-02 e matrícula 37346-1, que exerce a função de técnico em saúde bucal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 14 de Abril de 2022.

João Batista Miranda Junior
Secretário Municipal de Administração

Manoel dos Santos Bernardo
Prefeito Municipal

9. Portaria nº 117/2022 - ADM

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art.: 70, da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias consecutivos de férias conforme Artigo 76, do Estatuto dos Servidores Público do Município de João Câmara/RN, no período de 17 de maio à 15 de junho de 2022, a servidora do quadro efetivo **Waleska Moraes de Araújo Santos**, inscrita no CPF: 034.532.054-99 e matrícula 37613-1, que exerce a função de técnico em saúde bucal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 14 de Abril de 2022.

João Batista Miranda Junior
Secretário Municipal de Administração

Manoel dos Santos Bernardo
Prefeito Municipal

10. Portaria nº 118/2022 - ADM

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art.: 70, da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias consecutivos de férias conforme Artigo 76, do Estatuto dos Servidores Público do Município de João Câmara/RN, no período de 02 à 31 de maio de 2022, ao servidor do quadro efetivo **Carlos Alberto de Souza Câmara**, inscrito no CPF: 720.887.534-00 e matrícula 1902-1, que exerce a função de auxiliar administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 14 de Abril de 2022.

João Batista Miranda Junior
Secretário Municipal de Administração

Manoel dos Santos Bernardo
Prefeito Municipal

11. Portaria nº 119/2022 - ADM

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art.: 70, da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias consecutivos de férias conforme Artigo 76, do Estatuto dos Servidores Público do Município de João Câmara/RN, no período de 01 à 30 de maio de 2022, ao servidor do quadro efetivo **Laudenrique do Nascimento Silva**, inscrito no CPF: 037.809.634-69 e matrícula 6033-1, que exerce a função de motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 14 de Abril de 2022.

João Batista Miranda Junior
Secretário Municipal de Administração

Manoel dos Santos Bernardo
Prefeito Municipal

12. Portaria nº 120/2022 - ADM

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art.: 70, da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias consecutivos de férias conforme Artigo 76, do Estatuto dos Servidores Público do Município de João Câmara/RN, no período de 02 à 31 de maio de 2022, ao servidor do quadro efetivo **Sebastião Rosa Bezerra**, inscrito no CPF: 851.164.084-34 e matrícula 9474-1, que exerce a função de agente comunitário de saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 14 de Abril de 2022.

João Batista Miranda Junior
Secretário Municipal de Administração

Manoel dos Santos Bernardo
Prefeito Municipal

13. Portaria nº 121/2022 - ADM

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art.: 70, da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias consecutivos de férias conforme Artigo 76, do Estatuto dos Servidores Público do Município de João Câmara/RN, no período de 02 à 31 de maio de 2022, a servidora do quadro efetivo **Sonaly Melo de Macedo**, inscrita no CPF: 035.612.454-12 e matrícula 37338-1, que exerce a função de enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 14 de Abril de 2022.

João Batista Miranda Junior
Secretário Municipal de Administração

Manoel dos Santos Bernardo
Prefeito Municipal

PORTARIAS - GP

Portaria nº 047/2022- GP

João Câmara, 18 de abril de 2022

O Prefeito do Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no Art. 70, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE,

Art. 1º - Determinar a substituição do membro da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI do Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte, o senhor Carlos Alberto Vasconcelos da Silva, pelo senhor **AMADEU VENÂNCIO DANTAS NETO**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dependências do Palácio Torreão, Gabinete do Prefeito Municipal de João Câmara-RN, em 18 de abril de 2022.

Manoel dos Santos Bernardo
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL - GP

14. Lei Municipal nº 771/2022-GP

Institui a opção pelo pagamento de precatórios mediante acordo direto de que trata o art. 102, § 1º. do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT); cria e regulamenta a Câmara de Conciliação de Precatórios do Município de João Câmara, dispendo sobre sua organização e funcionamento e institui o procedimento para fins de acordo direto, nos termos do art. 102 § 1º do ADCT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA/RN, no uso das suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituída, no Município de João Câmara, a possibilidade de pagamento de precatórios mediante acordo direto, nos termos do art. 102, § 1º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), destinando-se o percentual de 50% (cinquenta por cento) dos recursos de que trata o art. 101 do ADCT para tal finalidade, com regulamentação desta Lei.

Parágrafo único – Os valores destinados à realização dos acordos diretos serão depositados em conta específica criada para tal finalidade, a qual será administrada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, aplicando-se a regra do caput deste artigo a todos os repasses realizados a partir da publicação desta Lei.

Art. 2º - Os acordos diretos serão celebrados independentemente do ano de inscrição do crédito na ordem cronológica de pagamento, mediante redução de 40% (quarenta por cento) do valor do crédito atualizado.

Art. 3º - Fica criada a Câmara de Conciliação de Precatórios do Município de João Câmara, a qual compete a celebração de acordos diretos com credores de precatórios do Município, inseridos no regime especial de pagamento instituído pelo art. 101 do ADCT, incumbindo-lhe:

I – Solicitar ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, a cada 03 (três) meses, o saldo disponível para realização de acordos diretos, decorrentes dos depósitos obrigatórios na conta específica criada para tal finalidade;

II – elaborar o ato convocatório dos credores de precatórios, encaminhando sua publicação por edital;

III – receber e analisar as manifestações de interesse na conciliação;

IV – analisar os precatórios, verificando seus aspectos formais e materiais;

V – elaborar o instrumento de conciliação que será firmado pelas partes, homologado pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, responsável pela gestão dos depósitos decorrentes dos arts. 101 e 102 do ADCT;

VI – acompanhar e celebrar convênios ou outros instrumentos jurídicos com o Poder Judiciário, para atender às previsões desta Lei;

VII – dirimir conflitos e questionamentos relacionados à execução desta Lei.

Art. 4º - A Câmara de Conciliação de Precatórios do Município de João Câmara será composta:

- pelo Procurador-Geral;
- por outro procurador indicado pelo Procurador-Geral;
- pelo Tesoureiro da Prefeitura Municipal.

§ 1º - O Procurador-Geral é membro nato da Câmara de Conciliação de Precatórios.

§ 2º - Cabe ao Procurador-Geral exercer a Presidência da Câmara de Conciliação de Precatórios e convocar as sessões para deliberação das propostas de acordos diretos.

§ 3º - Para a instalação das sessões da Câmara de Conciliação de Precatórios e para deliberação das propostas de acordo, será necessária a presença de, no mínimo, 02 (dois) membros.

§ 4º - A Câmara de Conciliação de Precatórios funcionará no âmbito da Procuradoria-Geral do Município, que fornecerá apoio material e administrativo às suas atividades.

Art. 5º - A Câmara de Conciliação de Precatórios reunir-se-á em sessão pública, previamente designada no edital de que trata o art. 7º.

Parágrafo Único – Durante a sessão de que trata o caput, poderão ser convocadas sessões extraordinárias, em razão do volume excessivo de pedidos a serem julgados.

Art. 6º - Fica vedada a celebração de acordo direto nas hipóteses de precatórios sujeitos a discussão judicial ou recurso.

Parágrafo Único – A celebração de acordo direto implicará renúncia expressa a qualquer discussão acerca dos critérios de apuração do valor devido, inclusive no tocante ao saldo remanescente, se houver.

Art. 7º - A convocação de titulares de créditos de precatórios para a celebração de acordos diretos far-se-á por meio de Edital, elaborado pela Câmara de Conciliação de Precatórios, obedecendo às condições e aos requisitos fixados nesta Lei.

§ 1º - Os credores serão convocados obedecendo-se à ordem cronológica para pagamento de precatórios, fixada em lista expedida pelo tribunal respectivo.

§ 2º - O Edital de Convocação de que trata o caput será divulgado no órgão oficial de publicização do Município, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data da sessão.

Art. 8º - O Acordo poderá ser celebrado com o titular original do precatório ou seus sucessores causa mortis, bem como com os cessionários, desde que devidamente habilitados no requisitório em processamento nos Tribunais.

§ 1º - Com a expressa anuência do advogado constituído, os honorários de sucumbência poderão integrar o acordo a ser celebrado, submetendo-se às mesmas condições de deságio previstas no art. 2º desta Lei.

§ 2º - Nos casos de precatórios cedidos parcial ou integralmente pelo credor originário, o acordo deverá ser feito com todos os cessionários, de forma a abranger a integralidade do crédito.

§ 3º - Os litisconsortes e substitutos processuais poderão conciliar seus créditos, desde que estejam individualizados no precatório.

§ 4º - Não serão objeto de conciliação os créditos de precatório cuja titularidade seja incerta, que estejam pendentes de solução pela Presidência do Tribunal, ou que, por outro motivo, sejam objeto de controvérsia judicial.

§ 5º - Havendo constrição judicial anotada no precatório, a conciliação dependerá de prévia extinção ou resolução do gravame junto ao juízo da qual se originou.

Art. 9º - O Edital Convocatório conterà, entre outras informações que a Câmara de Conciliação de Precatórios repute necessárias:

- o ano de inscrição dos precatórios que poderão ser objeto de acordo;
- o período de adesão da proposta de conciliação;
- os documentos que devem instruir a proposta;
- o valor disponível para a celebração dos acordos.

Parágrafo Único – Por decisão fundamentada a Câmara de Conciliação de Precatórios poderá incluir no edital de convocação a exigência de algum requisito não fixado nesta lei, desde que pertinente à matéria ora tratada.

Art. 10º – Publicado o Edital, o credor interessado em realizar acordo, pessoalmente ou por intermédio de advogado com procuração específica, deverá apresentar a proposta por escrito, em requerimento padrão disponibilizado pela Procuradoria Geral do Município, contendo todos os dados atualizados e individualizados par a correta identificação da situação de seu precatório além de outros documentos necessários previstos no edital.

§ 1º - As propostas formalizadas por meio de advogado somente serão aceitas caso a procuração outorgada há não mais de 60 (sessenta) dias, atribua poderes específicos para a celebração de acordos perante a Câmara de Conciliação de Precatórios.

§ 2º - O pedido deverá vir acompanhado da declaração de concordância com o percentual a ser reduzido no acordo, conforme dispõe o art. 2º desta Lei, e de renúncia de qualquer pendência judicial ou administrativa, atual ou futura, em relação ao precatório e de titularidade do crédito, sob as penalidades legais.

§ 3º - Poderão ser objeto de acordo perante a Câmara de Conciliação de Precatórios somente os precatórios expedidos e incluídos na lista expedida pelo tribunal respectivo, sendo vedada a celebração de acordos em processos judiciais em fase de conhecimento ou execução.

§ 4º - Somente será admitido acordo sobre a totalidade do valor do precatório, vedado seu desmembramento ou quitação parcial, exceto nas hipóteses de litisconsorte ativo ou ações coletivas, em que será admitido o pagamento parcial por credor habilitado.

§ 5º - Os requerimentos que não atenderem aos requisitos do ato convocatório serão indeferidos de plano.

Art. 11º – A regra do § 1º do art. 8º aplicar-se-á aos honorários contratuais apenas quando estiverem destacados no processo de precatório pelo juízo de origem, não repercutindo em prejuízo à Fazenda Pública quando a convenção particular do contrato de honorários não tiver sido juntada ao processo judicial pelo advogado, nos termos do art. 22, § 4º da Lei Federal no. 8.906, de 04 de julho de 1994.

Art. 12º – Recebida a manifestação de interesse na conciliação, a Procuradoria Geral do Município solicitará carga dos precatórios para análise dos seus aspectos formais e materiais em especial a titularidade do crédito, a legitimidade do requerente, a individualização em caso de múltiplos credores, a quantificação dos créditos e seu valor atualizado, as cessões e sucessões, os erros materiais, as penhoras e outros ônus incidentes sobre o crédito.

§ 1º - Identificado fato impeditivo ao acordo, os autos serão restituídos com impugnação ao Tribunal expedidor do precatório, para que seja dada ciência ao credor.

§ 2º - A impugnação apresentada não obstará a análise e o pagamento dos demais precatórios em que se tenha apresentado interesse em conciliar, reservando-se o montante que a Procuradoria Geral do Município considere devido, para eventual pagamento posterior.

§ 3º - Decidida em definitivo a impugnação pelo Tribunal expedidor do precatório e mediante expressa concordância com seus termos, o credor deverá ratificar sua manifestação de interesse em conciliar no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação da decisão.

§ 4º - Na hipótese dos parágrafos 2º e 3º deste artigo, o pagamento dos valores discriminados no acordo homologado será realizado mesmo após encerrada a rodada de conciliação.

§ 5º - Não havendo interesse do credor na conciliação, o fato será informado nos autos por petição acompanhada da proposta respectiva, retornando o precatório à sua posição originária da ordem cronológica.

Art. 13º – Estando o precatório apto ao acordo, será formalizado instrumento de conciliação e, se for o caso, compensação, que conterá:

- I – a identificação do precatório que consubstancia o crédito;
- II – a qualificação das partes acordantes;
- III – o valor bruto apurado, após, inclusive, a eventual compensação, o valor conciliado, os descontos legais incidentes e o valor líquido a ser pago ao credor, elementos que poderão constar de memória anexa ou descritos no corpo do instrumento de conciliação;
- IV – a previsão de expressa renúncia a qualquer discussão acerca dos critérios de cálculo do percentual apurado, do valor devido ou dos descontos incidentes e de que o pagamento importará quitação integral da dívida objeto da conciliação em caráter irrevogável e irretroatável.

§ 1º - Elaborado o instrumento, o credor será chamado, por edital, para comparecer nas instalações da Câmara de Conciliação de Precatórios, pessoalmente ou por seu advogado, e retirar o extrato da minuta mediante assinatura de recibo em que constará o prazo de 15 (quinze) dias para aceitação ou recusa.

§ 2º - Em caso de aceitação, o credor e seu advogado, ou apenas este, desde que apresentada procuração, firmará o instrumento de conciliação em quatro (04) vias, no prazo previsto no § 1º deste artigo, que será submetido ao Procurador-Geral do Município e, posteriormente, encaminhado ao Tribunal expedidor do precatório para homologação.

§ 3º - Cabe, privativamente, ao Procurador-Geral do Município firmar os instrumentos de conciliação em representação ao Município.

§ 4º - A homologação do acordo perante o Tribunal é condição para sua perfectibilização e eficácia.

Art. 14º – A celebração dos acordos dependerá da disponibilidade financeira de recursos para essa finalidade.

Art. 15º – As propostas apresentadas serão analisadas individualmente pela Câmara de Conciliação de Precatórios, observando-se a ordem cronológica dos precatórios definida pelo Tribunal de origem do ofício requisitório, devendo ser certificado nos autos administrativos próprios o sucesso ou não da conciliação.

Art. 16º – Se os valores das propostas apresentadas forem superiores ao valor disponível para celebração dos acordos, os credores serão ordenados conforme os critérios de desempate dentre os abaixo enumerados, por ordem de prioridade:

- I – precatórios alimentares cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, sejam portadores de doença grave;
- II – precatórios alimentares cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, sejam maiores de 60 (sessenta) anos;
- III – precatórios alimentares cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, sejam pessoas com deficiência, na forma da lei;
- IV – precatórios alimentares cujos titulares não se enquadrem nas hipóteses anteriores;
- V – ordem cronológica do precatório.

Art. 17º – Aprovado o acordo pela Câmara de Conciliação de Precatórios, a Municipalidade requererá sua homologação judicial e a transferência, pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, do valor devido para a conta vinculada à respectiva ação judicial.

Parágrafo Único – A celebração de acordo não dispensa o cumprimento, pelo credor, dos requisitos legais exigidos para o levantamento da quantia depositada.

Art. 18º – Na hipótese de cessão do precatório a terceiros, nos termos do § 13 do art. 100 da Constituição Federal, o cessionário deverá comunicar o ato, por meio de petição, protocolizada à entidade devedora e ao tribunal de origem do requisitório.

Parágrafo único – A cessão do precatório a terceiros somente produzirá efeitos após a comprovação, junto ao tribunal de origem do ofício requisitório, de que o ente devedor foi cientificado de sua ocorrência, ficando desobrigado o Município, por sua administração, do pagamento de parcela feita ao titular do precatório em data anterior à comunicação.

Art. 19º – Caberá ao Procurador-Geral do Município disciplinar, por portaria, os procedimentos a serem observados pela Câmara de Conciliação de Precatórios.

Art. 20º – A Procuradoria-Geral do Município providenciará a publicação no periódico oficial do Município, de extrato dos acordos celebrados.

Art. 21º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dependências do Palácio Torreão, em João Câmara, 18 de abril de 2022.

Manoel dos Santos Bernardo
Prefeito Municipal

15. Lei Municipal nº 772/2022-GP

**REDENOMINA TRAVESSA PREFEITO
ÁLVARO NUNES DE PROFESSOR
ZENÓBIO VIANA NO MUNICÍPIO DE
JOÃO CÂMARA, BAIRRO CENTRO.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN, no uso das suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica redenominada à Travessa Prefeito Álvaro Nunes de **PROFESSOR ZENÓBIO VIANA**”, perímetro urbano desta cidade.

Art. 2º. A Prefeitura providenciará a colocação de placa indicativa no local com o seu devido nome.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dependências do Palácio Torreão, Gabinete do Prefeito Municipal de João Câmara-RN, 18 de abril de 2022.

Manoel dos Santos Bernardo
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL
Ed. Nº 1206 de 18.04.2022

Adm. do Sr. Manoel dos Santos Bernardo
Praça Baixa Verde 169 – Centro – João Câmara/RN

EXPEDIENTE
Publicação: Assessoria de Comunicação

HILDEGARDES SILVA DE ARAUJO COSTA
Sec. Executivo do Diário Oficial do Município – D.O.M